

CONTRATO Nº. 10/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA E A
EMPRESA ATENAS
TERCEIRIZACAO E OBRAS LTDA
, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Romison Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 813, de 09/04/2019, publicada no DOU nº 70, de 11 de abril de 2019, e de outro lado a empresa ATENAS TERCEIRIZACAO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.133.143/0001-37, com Sede à QI 27 BL A SL 202-GUARÁ II, CEP 71.060-270, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Senhor Adenor Maciel da Conceição, portador da Carteira de Identidade nº 1835767, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 885.439.271-53, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de jardinagem, a serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme especificações do Edital e seus anexos, constantes nos processos licitatórios nº 25351.146099/2017-10 e nº 25351.941925/2018-91, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2019, para contratação de empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº 18/2017, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de jardinagem, a serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento- SIA, trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, e para o lote da Agência localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 290, 300, 310, 320 e 330, Brasília – DF, com fornecimento e aplicação de material de consumo, ferramentas e equipamentos, conforme especificações gerais do Termo de Referência.



2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2017** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o **Processo de Dispensa de Licitação nº 25351.941925/2018-91** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência de 15/04/2019 a 30/06/2019, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 9.770,54 (nove mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor estimado total de R\$ 29.311,62 (vinte e nove mil, trezentos e onze reais, sessenta e dois centavos).

5.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da contratante, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte de Recursos: 6174362120 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Empenho nº 2019NE800406 e Plano Interno: 19GGGAF0002

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Sede da CONTRATANTE, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, e para o lote da Agência localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, Lotes 290, 300, 310, 320 e 330, Brasília (DF).

7.2. A carga horária será de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada de trabalho das 07 h às 17 h, vedado o cumprimento de horas extras, havendo, portanto, uma escala de horários a ser formulada a fim de conciliar o horário de prestação de serviço e a jornada de trabalho máxima da categoria.

7.3. Se houver necessidade de serviço e a critério da CONTRATANTE, poderá haver

expediente aos sábados, no limite máximo de 04 (quatro) horas, utilizadas para a execução de atividades que provoquem ruídos e que envolvam manuseio de materiais de cheiro forte, causadores de desconforto ou reações alérgicas, desde que previamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

7.4. Não havendo expediente aos sábados, poderá ser ultrapassado o período diário de 8h00min de segunda a sexta-feira, para compensação do sábado não trabalhado.

7.5. Não sendo possível a diluição das horas da jornada durante a semana, será necessário realizar a compensação das horas faltantes em até 120 (cento e vinte) dias.

7.6. A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os empregados da CONTRATADA, em razão de recesso ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, sendo que neste caso as horas não trabalhadas pelos empregados serão creditadas em banco de horas a favor da CONTRATANTE, devendo ser planejada pela fiscalização a sua compensação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. A compensação deverá ser feita mediante banco de horas, o qual deverá ser homologado pelo sindicato da categoria profissional.

7.7. A concessão de férias, de licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre o quantitativo determinado no Termo de Referência.

7.8. As horas excedentes, colocadas à disposição da CONTRATANTE, somente serão consideradas para fins de eventuais descontos ou glosas no pagamento, caso não ocorra a compensação devida, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte do Fiscal do Contrato. 7.9. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pela CONTRATANTE e comunicado à CONTRATADA por intermédio da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS POSTOS DE TRABALHO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, serão necessários 02 (dois) postos de trabalho;

8.2. Em até vinte dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, no dia anterior ao da prestação dos serviços no horário de 08h00min às 12h00min.

8.3. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.

8.4. O prazo descrito no item 8.2. poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período desde que a motivação apresentada pela CONTRATADA seja aceita pela fiscalização.

8.5. A CONTRATADA deverá atender, ainda, à descrição detalhada do serviço, as atribuições, os equipamentos e materiais de consumo, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme os Apêndices constantes no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Entregue o objeto, mensalmente, a CONTRATADA deve apresentar, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes

do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, preferencialmente descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento, acompanhada dos comprovantes de pagamento das seguintes obrigações:

9.2.1. Vale-alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

9.2.2. Vale-transporte, para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura;

9.2.3. Remuneração correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

9.2.4. Demais benefícios previstos na Convenção Coletiva da Categoria

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

9.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização

9.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.6. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

9.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.7. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

9.8. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

9.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, alíquota zero ou qualquer outra condição excepcional de tributação, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.10. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

9.11. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

9.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

9.13. A pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

9.14. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

9.15. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no Artigo 5º e no Artigo 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.16. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente

exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

9.17. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

9.18. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

9.19. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à respectiva CONTRATADA das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.

9.20. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela fiscalização.

9.21. Nos termos do art.36, § 6º, da IN nº 02, SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.22. Os pagamentos deverão estar adequados ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Termo de Referência;

9.23. A CONTRATANTE provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme detalhado na Cláusula Dez.

9.24. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal relativos a este Termo de Referência com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

9.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$



Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.26. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar a garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a completa regularização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

10.1. A repactuação de preços será utilizada desde que seja observado o período mínimo de 01 (um) ano, da data de assinatura do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

10.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

10.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.4. A solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando:

10.4.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.4.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.4.4. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.4.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

10.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

10.7. O prazo para manifestação da CONTRATANTE ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

10.9. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

10.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.11. A parcela de insumos diversos será reajustada mediante o IPCA (Índice de preço ao consumidor), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

10.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.14. É condição para as eventuais repactuações, que a CONTRATADA se comprometa a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

10.15. Caberá à CONTRATANTE verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA**

11.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

11.1.1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA;

11.1.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico de autorização que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme Anexo I do Termo de Contrato.

11.2. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

11.3. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

11.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 11.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 11.4.2. férias e um terço constitucional de férias;
- 11.4.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 11.4.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

11.5. Conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2014, firmado entre a CONTRATANTE e o Banco do Brasil S/A para regulamentar os critérios para abertura de Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela Administração Pública Federal, bem como viabilizar o acesso desta aos saldos e extratos da respectiva conta, a abertura da conta corrente vinculada bancária e a movimentação e captação dos recursos financeiros obedecerá aos seguintes termos:

11.5.1. A CONTRATANTE, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, enviará ao Banco do Brasil S/A, na forma do Acordo de Cooperação Técnica, solicitação do cadastramento de Evento específico para acolhimento do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, que será efetuado como provisionamento.

11.5.2. Após cadastramento do Evento, o Banco do Brasil S/A encaminhará à CONTRATANTE Ofício na forma do Acordo de Cooperação Técnica, solicitando o comparecimento do representante legal da CONTRATADA para assinatura do contrato com a instituição financeira e entrega de documentação.

11.5.3. Após a assinatura do contrato referido no inciso II, o Banco do Brasil S/A encaminhará à CONTRATANTE Ofício na forma do Acordo de Cooperação Técnica informando os dados do Evento cadastrado.

11.5.4. A CONTRATANTE gerará o ID Depósito na internet no endereço <http://www.bb.com.br> ou o solicitará à sua agência de relacionamento.

11.5.5. De posse do ID Depósito, a CONTRATANTE enviará ao Banco do Brasil S/A Ordem Bancária para abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.

11.5.6. Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:

11.5.6.1. Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia bloqueado para movimentação (depósito em continuação): deverá ser utilizado o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;

11.5.6.2. Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia bloqueados para movimentação distintos: deverá ser gerado um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".

11.5.7. O Banco do Brasil S/A receberá a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela CONTRATANTE e efetuará a abertura do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação.

11.5.8. O Banco do Brasil S/A enviará à CONTRATANTE arquivo retorno em leiaute específico, contendo o número do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

11.5.9. A CONTRATANTE, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor

previamente designado por este, solicitará ao Banco do Brasil S/A a movimentação dos recursos, na forma do Acordo de Cooperação Técnica.

11.5.10. O Banco do Brasil S/A acatará a solicitação de movimentação financeira efetuada pela CONTRATANTE, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Acordo de Cooperação Técnica.

11.5.11. O Banco do Brasil S/A disponibilizará à CONTRATANTE aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do Depósito em Garantia bloqueado para movimentação, condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica, pela CONTRATADA, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do Banco do Brasil S/A.

11.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsão constante do Acordo de Cooperação Técnica citado.

11.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste tópico, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

11.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

11.9. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

11.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

11.11. A autorização para a movimentação da conta vinculada deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

11.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.14. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do art. 19-A, da IN nº 02/2008 SLT/MPOG, poderá efetivar o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Adjudicatária, até o momento da regularização, sem prejuízo das

sanções cabíveis.

11.15. Quando não for possível a realização dos pagamentos de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. IN 6, art. 19-A, §5º.

11.16. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.17. Os valores provisionados para atendimento do item 11.4. serão discriminados conforme tabela abaixo:

Item	Percentual		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.18. A conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, prevista nesta contratação, deverá ser aberta em até 45 dias após a assinatura do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

13.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

14.2. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Com base no regimento interno, esses representantes serão indicados pelo Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) entre os servidores da área demandante.

14.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.4. O gestor do contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.5. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN nº 02/2008 SLTI/MPOG e demais diplomas legais correlatos.

14.6. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

14.7. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Termo de Referência e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

14.8. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14.9. Os fiscais do contrato deverão realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

14.10. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à CONTRATADA pelo ordenamento jurídico brasileiro.

14.11. Os fiscais do contrato deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a CONTRATADA sobre possíveis irregularidades e/ou ajustes necessários para garantir a adequação e a qualidade dos serviços prestados.

14.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.13. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

14.14. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

14.15. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

14.16. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

14.17. Nos termos do artigo 31, da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, o acompanhamento da execução do contrato será feito pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

15.1. Registrar-se-ão os acontecimentos na "Relação de Ocorrências".

15.1.1. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na "Relação de Ocorrências", conforme modelo disponível no **Apêndice V do Termo de Referência** constante no processo nº 25351.941925/2018-91.

15.1.2. Os níveis de serviço apresentados no ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

15.2. Seguir-se-á a tabela constante do ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

15.3. Relação de Ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração da qualidade dos serviços inclusive na prestação dos serviços adicionais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.

15.5. A fiscalização deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, se for o caso, com encaminhamento à CONTRATADA via correspondência eletrônica, até o segundo dia útil do mês subsequente.

15.6. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de ocorrências e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação) do ANS.

15.7. A avaliação abaixo da faixa 05 do ANS (fator de aceitação acima de 51 a 75) por 04 meses subsequentes ou 06 meses alternados, ao longo da execução contratual, poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, fato que será avaliado pelo gestor do contrato, conforme Apêndice V.

15.8. Haverá o preenchimento de cada um dos 13 (treze) itens de avaliação de ocorrências do Apêndice V do Termo de Referência, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

15.9. Diante dos dados/ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de ocorrências e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento contratual, estará sujeita às sanções previstas no Termo de Referência e Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de

contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

17.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.3.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA

17.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

17.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

17.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

17.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

17.9. A garantia será considerada extinta:

17.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.10. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

17.10.1. Caso fortuito ou força maior;

17.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

17.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.11. Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item 17.3.

17.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou

todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

17.13. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1.

O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

18.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

18.3. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo, além dos previstos na cláusula de sanção:

18.3.1. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

18.3.2. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

18.3.3. Falência ou insolvência

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61




da Lei n. 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

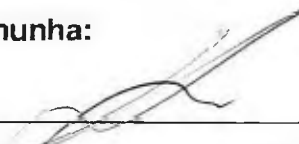
Pela CONTRATANTE:


Romison Rodrigues Mota
Gerente Geral de Gestão Administrativa
e Financeira - Anvisa

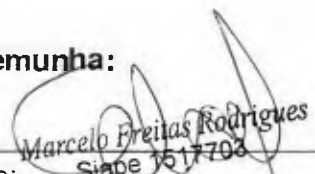
Pela CONTRATADA:


Adenor Maciel da Conceição
Representante Legal

Testemunha:


Nome: **Domingos Bispo Junior**
CPF nº: **1802226**

Testemunha:


Nome: **Marcelo Freitas Rodrigues**
CPF nº: **1517793**